



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



O REGIME DOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

AUDIÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
29 DE MARÇO DE 2011



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
3. Aplicação do regime dos SMB
4. Inclusão financeira em Portugal
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
3. Aplicação do regime dos SMB
4. Inclusão financeira em Portugal
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

Objectivos

- O Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, instituiu o regime dos Serviços Mínimos Bancários (SMB).
- A criação deste regime teve por objectivo facilitar o acesso dos cidadãos a um conjunto de serviços bancários essenciais, a preços limitados, possibilitando a detenção de conta bancária e a realização de pagamentos através de meios automáticos.
- O regime prevê o acesso a contas de SMB a quem não possua qualquer conta bancária, promovendo-se assim a inclusão bancária e reduzindo-se dessa forma eventuais barreiras geradoras de exclusão social.



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

Condições de acesso

- Qualquer pessoa singular pode ser titular de uma conta de SMB, desde que não possua outra conta bancária, na data da abertura da conta de SMB e durante a sua vigência (regime de conta única).
- As instituições podem cancelar o contrato de conta de SMB, um ano após a sua abertura, se nos seis meses anteriores a mesma tiver apresentado um saldo médio inferior a 7 por cento do salário mínimo nacional (33,25 euros, em 2010), devolvendo ao cliente o saldo depositado na conta.



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

Comissões

- Durante a vigência de uma conta de SMB, as instituições não podem cobrar comissões pelos serviços associados à conta que sejam superiores, em cada ano, a 1 por cento do salário mínimo nacional (4,75 euros, em 2010).

Produtos e serviços abrangidos

O titular de uma conta enquadrada no regime dos de SMB tem direito a:

- Constituir, manter e gerir uma conta de depósitos à ordem;
- Obter um cartão de débito que permita a movimentação da referida conta;
- Efectuar depósitos, levantamentos e transferências interbancárias desses fundos;
- Receber extractos semestrais discriminativos dos movimentos da conta nesse período ou dispor de caderneta para o mesmo efeito.



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

Regime de participação

- O regime dos Serviços Mínimos Bancários foi instituído numa base de adesão voluntária das instituições de crédito, através de Protocolo.
- Conta com a participação das seguintes instituições:
 - Banco Comercial Português (BCP)
 - Caixa Geral de Depósitos (CGD)
 - Banco BPI (BBPI)
 - Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola do SICAM (SICAM)
 - Banco Espírito Santo (BES)
 - Banco Santander Totta (BST)
 - Finibanco (FINIB)
 - Caixa Económica Montepio Geral (CEMG).



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. **Supervisão pelo Banco de Portugal**
3. Aplicação do regime dos SMB
4. Inclusão financeira em Portugal
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



2. Supervisão pelo Banco de Portugal

Acompanhamento da aplicação do regime dos SMB

- Conquanto não lhe tenham sido atribuídas especiais responsabilidades na fiscalização dos SMB, o Banco de Portugal, no âmbito da sua actuação a nível da supervisão comportamental, tem estado particularmente atento ao real impacto do regime dos SMB na diminuição da exclusão financeira.
- Tendo em vista o acompanhamento da aplicação deste regime, o Banco de Portugal:
 - (i) Emitiu a Instrução n.º 3/2008, que obriga as instituições aderentes ao reporte, em base anual, da respectiva actuação no âmbito dos SMB;
 - (ii) Efectua acções de inspecção específicas.



2. Supervisão pelo Banco de Portugal

Preçários

- Aquando da entrada em vigor das novas regras sobre Preçários (Aviso n.º 8/2009 e Instrução n.º 21/2010), o Banco de Portugal recomendou que as instituições passassem a divulgar neste suporte, as características das contas de SMB.
- Desde então todas as instituições aderentes a este protocolo passaram a apresentar no seu Preçário as condições de acesso a uma conta de SMB e a identificar, de forma clara e completa, os encargos aplicáveis à titularidade e movimentação dessa conta.
- Duas instituições (BCP e CGD) passaram inclusivamente a divulgar a possibilidade de contratação de uma conta de SMB nos seus sítios de Internet, dando maior visibilidade e publicidade a esta opção junto do público.



2. Supervisão pelo Banco de Portugal

Ficha de Informação Normalizada

- São aplicáveis às contas de SMB os deveres de informação previstos para todas as contas de depósitos à ordem, designadamente, a entrega de uma Ficha de Informação Normalizada (FIN), com todas as condições associadas à conta (Aviso n.º 4/2009).

Designação	Indicação da designação comercial da conta.
Condições de acesso	Descrição das condições de acesso, se aplicável.
Modalidade	Depósito à ordem.
Meios de movimentação	Indicação dos meios de movimentação da conta.
Moeda	Moeda de denominação da conta.
Montante	Indicação da existência de montante máximo e/ou mínimo de abertura ou manutenção de conta.
Taxa de remuneração	Descrição da remuneração, com explicitação das taxas aplicáveis ou da sua forma de cálculo, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> No caso de remuneração a taxa fixa: taxa anual nominal bruta (TANB) e taxa anual nominal líquida (TANL), ou as várias TANB e TANL aplicáveis.³ No caso de remuneração a taxa variável: o indexante e as respectivas fontes de publicação e a data relevante ou a base para a determinação do indexante aplicável; a frequência da revisão; o <i>spread</i> ou <i>spreads</i> aplicáveis; a forma de arredondamento, se aplicável; apresentação, de forma gráfica, da evolução do valor do indexante, por um período que inclua, no mínimo, os últimos 12 meses.⁴
Cálculo de juros	Descrição da forma de cálculo dos juros, mencionando-se, nomeadamente, a periodicidade, a base de cálculo e a forma de arredondamento aplicável. Quando os juros forem calculados com base num saldo médio, indicar a forma de cálculo desse saldo.
Pagamento de juros	Indicação da periodicidade de pagamento de juros.
Regime fiscal	Incluir descrição do regime fiscal aplicável e conhecido à data da comercialização: "Juros passíveis de [IRS/IRC] à taxa de [x%]" ou "Juros isentos de [IRS/IRC] (especificando as condições)"; "Comissão/despesa [identificar comissão/despesa] sujeita a [IVA/ Imposto de selo] à taxa de [x%]".
Comissões e despesas	Identificação e quantificação de todas as comissões e despesas associadas à conta. ³
Facilidades de descoberto	Se aplicável, descrição das condições de utilização das facilidades de descoberto associadas à conta, designadamente: taxa anual nominal (TAN); taxa anual efectiva (TAE) ou taxa anual de encargos efectiva global (TAEG), conforme aplicável, indicada através de exemplo representativo; cálculo de juros e datas de pagamento de juros; condições de reembolso; comissões e despesas; montantes máximos disponíveis. ³
Ultrapassagem de crédito	Explicitação de que a ultrapassagem de crédito depende de aceitação da instituição. Descrição das condições aplicáveis caso a instituição entenda aceitar o saque, designadamente, TAN, datas de pagamento de juros, eventuais comissões e despesas e montantes ou prazos máximos, se aplicável. ³
Outras condições	Outras condições aplicáveis.
Fundo de Garantia de Depósitos	Incluir referência nos seguintes termos: "Os depósitos constituídos [no/na] [nome da instituição] beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo [nome da(s) entidade(s) do sistema de garantia] sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O [nome da entidade do sistema de garantia] garante o reembolso até ao valor máximo de [montante máximo de reembolso e moeda] por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em [moeda de pagamento pelo sistema de garantia], ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço [endereço do(s) correspondente(s) sistema(s) de garantia de depósitos]." ¹⁷
Instituição depositária	Identificação da instituição depositária e indicação dos contactos e dos meios ou locais através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
Validade das condições	Indicação do período de validade das condições apresentadas na ficha de informação normalizada, se aplicável. Caso existam, devem igualmente ser indicadas outras restrições à validade das condições apresentadas.



2. Supervisão pelo Banco de Portugal

Divulgação

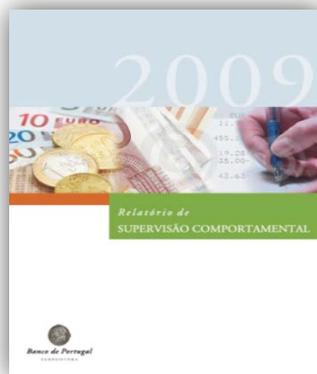
- Nos Relatórios de Supervisão Comportamental são divulgados os dados relativos à aplicação do regime de SMB.
- No Portal do Cliente Bancário é divulgado o regime dos SMB e são publicadas as condições praticadas pelas instituições aderentes.



2007



2008



2009

Portal do CLIENTE BANCÁRIO

PRODUTOS BANCÁRIOS | TAXAS DE JURO | NOTAS E MOEDAS | RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO | INIBIÇÃO DO USO DE CHEQUE | CONTAS DE FALECIDOS

Direitos dos clientes > Serviços mínimos bancários

Serviços mínimos bancários

O cliente bancário tem direito a aceder a um conjunto de serviços mínimos bancários, nomeadamente, a constituir uma conta de depósito à ordem e a usar o respectivo cartão de débito.

Os serviços mínimos bancários são assegurados por instituições de crédito que voluntariamente aderiram a este regime (Decreto-Lei n.º 27-C/2000) e que facultam aos interessados o acesso a:

- Serviços relativos à constituição, manutenção e gestão de conta de depósito à ordem;
- Cartão de débito que permita a movimentação da referida conta;
- Extractos semestrais ou caderneta que discriminem os movimentos da conta.

As instituições de crédito que aderiram ao protocolo dos serviços mínimos bancários são: Banco Comercial Português, Banco Espírito Santo, Banco BPI, Banco Santander Totta, Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Finbanco.

Aos clientes que acedam aos serviços mínimos bancários não podem ser cobrados custos, taxas, encargos ou outras despesas que, anualmente e no seu conjunto, representem um valor superior a 1% do salário mínimo nacional. No entanto, caso o cliente solicite a substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 meses (salvo se a validade do cartão for inferior a este prazo), deve ser o próprio a suportar os custos de emissão do respectivo cartão.

De acordo com o Preçário de cada uma das instituições aderentes, o montante mínimo estabelecido para a abertura de conta e os encargos aplicados aos serviços mínimos bancários correspondem aos identificados no quadro seguinte.

Serviços Mínimos Bancários | Mínimos de abertura | Comissões aplicáveis

em euros	BCP	CGD	BBPI	SICAM	BES	BST	FINIB	CEMG
A. Montante mínimo de abertura de conta (a)	0	0	0	0	25	0	25	0
B. Encargos anuais:								



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
- 3. Aplicação do regime dos SMB**
4. Inclusão financeira em Portugal
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



3. Aplicação do regime dos SMB

Evolução do número de contas de SMB

- Durante o ano de 2010, o número de contas de SMB aumentou 38 por cento, em resultado do acréscimo de 331 novas contas abertas junto das instituições aderentes.
- Para esta evolução terá contribuído a maior divulgação das contas de SMB nos Preçários das instituições aderentes.

	31/Dez/07	31/Dez/08	31/Dez/09	31/Dez/10
Banco A	1.598	532	571	617
Banco B	160	145	158	301
Banco C	18	43	95	187
Banco D	0	0	26	46
Banco E	22	21	15	29
Banco F	17	2	6	14
Banco G	26	20	9	11
Banco H	0	0	0	6
Total	1.841	763⁽¹⁾	880	1.211

⁽¹⁾ O decréscimo de número de contas verificado durante o ano de 2008 deveu-se, fundamentalmente, à reconversão de um número elevado de contas SMB noutra tipo de contas de depósito, resultante do não cumprimento dos requisitos de manutenção previstos neste regime.



3. Aplicação do regime dos SMB

Condições praticadas (em 2011)

[INÍCIO](#)
[A A A](#)
[RSS](#)
[GLOSSÁRIO](#)
[PERGUNTAS FREQUENTES](#)
[MAPA DO SITE](#)
[CONTACTOS](#)
[LINKS](#)


Portal do CLIENTE BANCÁRIO

Serviços mínimos bancários

Serviços Mínimos Bancários | Mínimos de abertura | Comissões aplicáveis

em euros	BCP	CGD	BBPI	SICAM	BES	BST	FINIB	CEMG
A. Montante mínimo de abertura de conta (a)	0	0	0	0	25	0	25	0
B. Encargos anuais:								
1. Comissões de gestão	3,84	0	0	4,85	2,99	0	0	4,52
2. Comissões de envio de extracto	0	0	0	0	0	0	0	0
3. Anuidade de cartão de débito	0	0	0	0	0	0	4,85	0
4. Depósitos de valores	0	0	0	0	0	0	0	0
5. Levantamentos e transferências (ATM)	0	0	0	0	0	0	0	0
B. Total dos encargos anuais (b)	3,84	0	0	4,85	2,99	0	4,85	4,52

Fonte: Preçários das instituições de crédito no Portal do Cliente Bancário
 Nota (a): Valor máximo exigível para a abertura de conta em 2011 = 33,95 euros (7% do Salário Mínimo Nacional).
 Nota (b): Valor máximo legal de comissões e encargos em 2011 = 4,85 euros (1% do Salário Mínimo Nacional).



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
3. Aplicação do regime dos SMB
- 4. Inclusão financeira em Portugal**
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



4. Inclusão financeira em Portugal

Inquérito à Literacia Financeira da População Portuguesa | 2010

- Cerca de 11% da população não utiliza o sistema bancário, não possuindo uma conta bancária.
- Este valor é comparável com o de países como os EUA (8%) ou Reino Unido (11%).



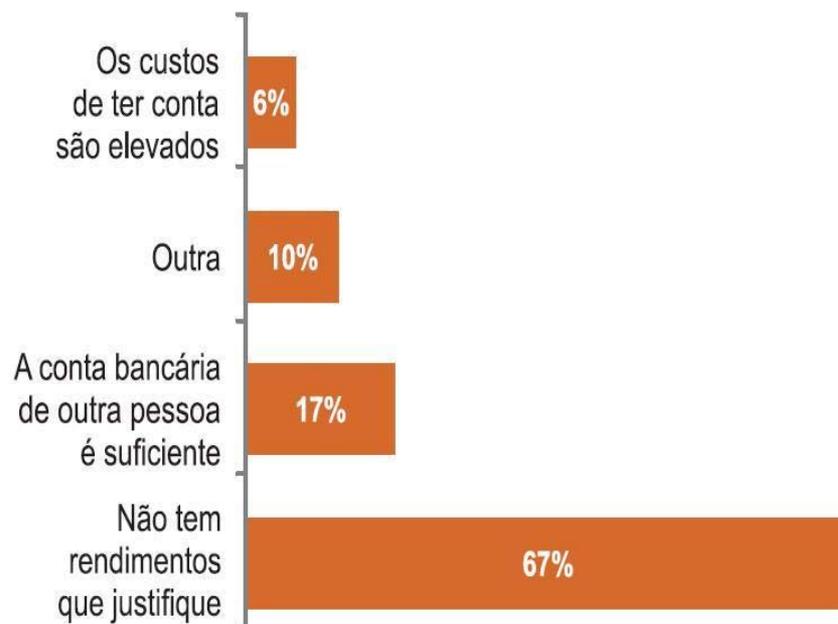


4. Inclusão financeira em Portugal

Inquérito à Literacia Financeira da População Portuguesa | 2010

- Dos entrevistados que afirmam não ter conta bancária:
 - 74% são população não activa
 - 10% são trabalhadores por conta de outrem
 - mais de metade têm entre 16 e 24 anos ou mais de 70 anos
- 29% dos que têm conta bancária não possuem qualquer outro produto financeiro

Por que razão não tem conta bancária?





1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
3. Aplicação do regime dos SMB
4. Inclusão financeira em Portugal
5. **Iniciativas da Comissão Europeia**
6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB



5. Iniciativas da Comissão Europeia

- A Comissão Europeia tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no âmbito da inclusão financeira.
- A 6 de Outubro de 2010 foi colocado em consulta pública o documento “*Consultation on Access to a Basic Payment Account*”, no qual foram apresentados os seguintes princípios:
 - a) Deve ser assegurado a qualquer consumidor da União Europeia o acesso a uma “conta de serviços bancários de base”;
 - b) Deve ser claramente definido o conjunto mínimo de funcionalidades associadas a uma “conta de serviços bancários de base”: a abertura e encerramento de conta; meios físicos e electrónicos de recebimento, depósito, transferência e levantamento de fundos; cartão de débito que possibilite a realização de levantamentos e pagamentos electrónicos;
 - c) A uma “conta de serviços bancários de base” devem estar associados custos “razoáveis”;
 - d) Devem ser instituídas medidas de divulgação junto do público da existência de “contas de serviços bancários de base” e das suas características;
 - e) Devem ser definidas as autoridades competentes a nível nacional e as normas sancionatórias; e deve ser assegurado o acesso a meios de resolução alternativa de litígios.



5. Iniciativas da Comissão Europeia

- Na Comunicação “Um Acto para o Mercado Único: para uma economia social de mercado altamente competitiva - 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio”, de 27 de Outubro de 2010, é anunciado que:
 - A Comissão Europeia adoptará, no início de 2011, uma iniciativa legislativa sobre o “acesso a certos serviços bancários de base” (conta de pagamento e cartão de pagamento).
- Esta proposta, em concordância com o âmbito da iniciativa na qual esta se insere - orientada para a promoção de um mercado único - é descrita como visando fundamentalmente facilitar o processo de abertura de conta e contratação de cartão de pagamento por parte de residentes de determinado Estado-Membro noutro(s) Estado(s)-Membro(s).



1. O actual regime dos SMB: Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março
2. Supervisão pelo Banco de Portugal
3. Aplicação do regime dos SMB
4. Inclusão financeira em Portugal
5. Iniciativas da Comissão Europeia
6. **Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB**



6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB

Acesso

- Dois regimes de acesso:
 - Atendendo à finalidade de combate à exclusão financeira subjacente à criação deste regime, considera-se ser de manter o acesso a uma conta de SMB a quem se encontre excluído do sistema bancário nacional (i.e., pessoas sem qualquer conta bancária).
 - A esta finalidade, poderá acrescer o apoio a classes mais desfavorecidas da população que utilizem conta bancária para a gestão dos seus rendimentos. Neste contexto, poderá ponderar-se o acesso ao regime dos SMB a beneficiários de rendimentos reduzidos, permitindo a conversão da conta através da qual esses rendimentos são auferidos (rendimento mínimo garantido, subsídio de desemprego, pensão de reforma,...) quando de montante igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.
- Deve ser eliminada a previsão de cancelamento de conta de SMB em função do saldo médio.



6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB

Regime de participação

- Atendendo ao conjunto de entidades aderentes ao actual regime dos SMB:

BCP, CGD, BBPI, SICAM, BES, BST, FINIB e CEMG

que representa cerca de 90% do total de contas à ordem e no qual se incluem as entidades mais representativas do mercado nacional, considera-se não ser necessário alterar o actual regime de participação voluntária das instituições de crédito.

- A manutenção de um regime de participação voluntária deve, no entanto, estar sujeita à permanência de uma adequada cobertura do mercado nacional pelas instituições aderentes, devendo esta opção ser reavaliada caso se verifique uma redução do número de instituições aderentes.



6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB

Produtos e serviços abrangidos

- Face à actual redacção do diploma, considera-se ser oportuna uma clarificação de quais os produtos e serviços que devem estar associados a uma conta SMB (e que devem incluir os principais serviços de pagamento associados a contas à ordem):
 - i. Titularidade de conta de depósito à ordem;
 - ii. Titularidade de cartão de débito;
 - iii. Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas, serviço de *homebanking* e balcões da instituição de crédito;
 - iv. Operações incluídas: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos directos e transferências intrabancárias, interbancárias nacionais e transfronteiriças;
 - v. Disponibilização de extractos mensais, em papel se solicitado.
- Admite-se, todavia, o diferente comissionamento de alguns destes serviços, designadamente, das transferências.



6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB

Comissões

- Tratando-se de um regime que visa o combate à exclusão financeira e o apoio a segmentos mais desfavorecidos da população, considera-se ser de manter a imposição de um limite máximo para os encargos cobrados pela prestação de serviços ao abrigo do regime dos SMB equivalente a 1% da retribuição mínima mensal garantida.
- Não obstante, há produtos que, devendo ser disponibilizados em associação a contas de SMB, se considera que não devem estar abrangidos por esta limitação de encargos, designadamente as transferências bancárias, ou a realização de operações fora da UE. Por estes serviços as instituições poderão cobrar as comissões normalmente praticadas para operações idênticas associadas a contas não abrangidas pelo regime dos SMB.



6. Linhas possíveis de evolução do actual regime dos SMB

Fiscalização

- No âmbito das suas funções de supervisão comportamental, o Banco de Portugal tem vindo a acompanhar a prestação de SMB pelas instituições de crédito aderentes. Considera-se, no entanto, oportuna a atribuição, no diploma que rege a prestação de SMB, de competências específicas de fiscalização ao Banco de Portugal, tendo em conta os instrumentos previstos no RGICSF.

Divulgação

- Um dos principais obstáculos a uma maior adesão ao regime dos SMB é a sua escassa divulgação por parte das instituições aderentes. Neste contexto, uma revisão do regime dos SMB deve prever a intensificação da sua divulgação, prevendo a obrigação de disponibilização de informação pelas instituições aderentes nos balcões, Preçários e sítios na Internet.
- Neste âmbito encontra-se ainda em preparação pelo Banco de Portugal uma brochura para divulgação dos SMB.



O REGIME DOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

AUDIÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
29 DE MARÇO DE 2011